

**DECRETO Nº 367, DE 12 DE MARÇO DE 2021****ALTERA O DECRETO Nº 5.856, DE 07 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 88, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 25 da Lei Complementar nº 499, de 09 de julho de 2015, considerando os atos normativos vigentes para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (pandemia de COVID-19), e considerando os esforços empenhados pela Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia de COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 5.856, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.**

**7º.** .....

**§ 3º.** As lotações da Secretaria Municipal de Saúde que tiverem cumprido as respectivas metas estratégicas até o dia 08 de setembro de 2020 poderão encaminhar ao DECEDES, até o dia 30 de abril de 2021, a comprovação do cumprimento das metas estratégicas e a avaliação de desempenho institucional referentes ao período avaliatório iniciado em 1º de setembro de 2019, cabendo às chefias das lotações comprovarem que as metas estratégicas foram efetivamente cumpridas até a data estabelecida (08 de setembro de 2020).

**§ 4º.** As lotações que não encaminharem a comprovação de cumprimento das metas estratégicas e a avaliação de desempenho institucional ao DECEDES nos prazos estabelecidos terão as respectivas metas estratégicas desconsideradas, sendo invalidadas eventuais notas lançadas no sistema pela chefia imediata, ficando os servidores sem nota relativamente ao período avaliatório iniciado em 1º de setembro de 2019.

**§ 5º.** Na hipótese do parágrafo anterior, as metas estratégicas estabelecidas sujeitam-se à vedação prevista pelo § 3º do art. 5º do decreto 6.208/2016.” (NR)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 12 de março de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 368, DE 12 DE MARÇO DE 2021****Exonera Assessor Jurídico Chefe, da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas- CODAU**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 366, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela 584, de 17 de Dezembro de 2028.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera **OTONIEL INÊS SOBRINHO**, do exercício do cargo em comissão **Assessor Jurídico Chefe**, da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas –CODAU.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de RH da Companhia, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 12 de Março de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO**  
Presidente CODAU

**FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES**  
Procuradora Geral Interina

**DECRETO Nº. 369, DE 12 DE MARÇO DE 2021.****Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para imunização da população contra a COVID-19 e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e VII do art. 88, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o inciso XXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, no qual é assegurado a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** que a Controladoria Geral do Município de Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, incisos III, VII, IX E XII do Decreto nº 3347 de 20 de março de 2019, a competência para promover e formular, bem como normatizar as atividades relativas à Vacinação contra a COVID-19 a fim de garantir transparência, impessoalidade e moralidade, tendo em vista a otimização e qualidade do serviço prestado público prestado.

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Vacinação conta a COVID-19 deve obedecer à impessoalidade, moralidade e garantir o direito à saúde a todos munícipes do Município de Uberaba.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Plano Municipal de Vacinação, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecerá ao disposto pelo Ministério da Saúde em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais e tem como escopo:

I. A imunização à população do Município de Uberaba contra o vírus da COVID-19;

II. A garantia ao direito à saúde à população;

III. Garantir a impessoalidade, imparcialidade e a equidade no atendimento e disponibilização de vacinas contra o vírus da COVID-19 à população, conforme políticas públicas e sanitárias;

**Art. 2º** - Entende-se como trabalhadores da linha de frente, aqueles que estão em contato direto, constante e intenso com o vírus da COVID-19, sendo expostos ao maior risco de infecção devido à própria função laboral que desempenham.

**Art. 3º** - Para fins de vacinação, deverão ser considerados como grupo prioritário:

I. trabalhadores da saúde que estejam trabalhando diretamente na linha de frente do combate ao COVID-19, nos termos do art. 2º, deste decreto;

II. trabalhadores da saúde são considerados aqueles que laboram em serviços de saúde e que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais, quais seja: médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontologistas, fonoaudiólogos, psicólogos, serviços sociais, profissionais de educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares, bem como os trabalhadores de apoio, como recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros, ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços direto de assistência à saúde das pessoas.

III. pessoas acamadas que estejam impossibilitadas para o deslocamento até os locais destinados à vacinação;

IV. trabalhadores que atuam em cuidados domiciliares como os cuidadores de idosos e doulas/parteiras;

V. trabalhadores do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados;

VI. acadêmicos dos últimos períodos dos cursos da área da saúde que estejam trabalhando diretamente na linha de frente do combate ao COVID-19, nos termos a aliena "a", deste artigo;

VII. idosos,

VIII. pessoas com comorbidades crônicas, transplantados e obesidade;

IX. profissionais da Educação;

X. pessoas com deficiência permanente e severa;

XI. forças de Segurança;

XII. funcionários do sistema privado de liberdade e população privada de liberdade;

XIII. pessoas elencadas como grupo prioritário determinado pelo Ministério da Saúde ou do Governo do Estado.

**Art. 4º** - O cidadão do Município de Uberaba que se cadastrar para a vacinação contra a Covid-19, por meio de aplicativo, disponibilizado no endereço: <http://app3.codiub.com.br/covidvacinacao/> deverá comprovar, conforme determina o art. 3º deste decreto, em qual grupo se enquadra.

**Parágrafo Único** – Toda informação inserida no cadastro é de responsabilidade do cidadão, devendo fazê-lo de forma verdadeira, sob pena de responsabilização nos termos do art. 8º.

**Art. 5º** - As listagens, porventura encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, contendo os nomes indicados como pertencentes ao grupo prioritário de trabalhadores da saúde, deverão estar acompanhadas do Formulário e Termo de Responsabilidade, previstos no Anexo Único, deste decreto, bem como os seguintes documentos dos indicados:

I. cópia do documento de identificação com foto;

II. cópia do comprovante de endereço;

III. cópia do Contrato de Trabalho, CTPS, comprovante de matrícula e ano cursado/local de estágio (para os universitários), documento que comprove que o profissional se encontra em atividade (carteira conselho de classe), dentre outros;

IV. relatório contendo justificativa para indicação dos nomes, inclusive, com a função específica de cada indicado e o grau de exposição a COVID-19 que lhe impõe prioridade na vacinação.

**Parágrafo Único** – As entidades que encaminharam as listagens dos grupos considerados prioritários, já vacinados contra a Covid-19, antes da publicação deste decreto, deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, a documentação exigida no caput, no prazo improrrogável de 30 dias úteis, a contar da publicação deste decreto.

**Art. 6º** - Caberá ao gestor do Plano de Vacinação Municipal a avaliação e conferência das listas de beneficiados pela prioridade na vacinação contra à Covid-19, competindo-lhe:

I.obediência quanto à ordem de vacinação determinada como grupo prioritário ou o grupo determinado pelas políticas descritas no inciso VII do art. 3º, deste decreto;

II.informar à Controladoria Geral, por meio escrito, ocorrências de desvios de finalidade, conduta funcional irregular, ato de improbidade administrativa ou crimes, a fim de que sejam devidamente responsabilizados os que derem causa ou que se omitirem;

III.encaminhar toda a documentação recebida, após os trâmites internos, à Controladoria-Geral para verificação.

**Art. 7º** - Poderá ser responsabilizado civil, administrativo e/ou penalmente o responsável por indicar pessoas para receber a vacina que não estejam elencadas como prioridade no Plano Municipal de Vacinação, bem como aquele que tiver ciência do fato e se omitir.

**Art. 8º** - Os cidadãos que estiverem fora do grupo prioritário ou receberem dolosamente, a vacina contra a COVID-19 fora da ordem do calendário de vacinação estarão sujeitos à responsabilização cível e penal dos órgãos competentes.

**Art. 9º** - A Controladoria Geral poderá requisitar à Secretaria de Saúde, quando necessário, acesso a quaisquer documentos, órgãos e/ou sistemas informatizados para fins de fiscalização das ações relativas à vacinação.

**Art. 10** - Constitui falta funcional grave a aplicação de vacina contra COVID-19 em usuários que não estejam estritamente enquadrados nos grupos prioritários ou mesmo estejam fora da ordem de prioridade estabelecida pelo Plano Municipal de Vacinação contra COVID-19.

**Art. 11** - O cometimento dessa falta funcional implicará em abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do profissional que aplicou a vacina, sendo punível com a suspensão ou demissão do cargo em que ocupa, ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Complementar n.º 392/2008.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 12 de março de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Governo

**SÉTIMO BÓSCOLO NETO**  
Secretário Municipal de Saúde

**POLIANA HELENA DE SOUZA**  
Controladora Geral

#### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_, representante legal de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, assumo

inteira responsabilidade pelas informações e pela autenticidade das cópias dos documentos encaminhados à Secretaria de Saúde a fim de viabilizar a vacinação contra a COVID-19 das pessoas indicadas no Formulário anexo.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cíveis e/ou criminais cabíveis.

Uberaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Responsável

## FORMULÁRIO

Responsável pelo Preenchimento: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome do Estabelecimento: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**DADOS DAS PESSOAS A SEREM VACINADAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Cargo no estabelecimento: \_\_\_\_\_  
Breve descrição das atividades desenvolvidas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Cargo no estabelecimento: \_\_\_\_\_  
Breve descrição das atividades desenvolvidas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Cargo no estabelecimento: \_\_\_\_\_  
Breve descrição das atividades desenvolvidas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 370, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a reversão da área pública, objeto de doação e torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos à empresa “Uberdecor Móveis e Decoração Ltda.” e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, art. 4º da Lei Municipal nº 12.082, de 04 de dezembro de 2014, e PA nº 01/25677/2013 e,

**CONSIDERANDO** que a Empresa Uberdecor Móveis e Decoração Ltda., não cumpriu o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 12.082, de 04 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que a Empresa foi notificada para apresentar as documentações cabíveis e necessárias e descumpriu com as obrigações legais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O Município de Uberaba retoma a área pública, objeto da Lei Municipal nº 12.082, de 04 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Município de Uberaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa Uberdecor Móveis e Decoração Ltda.”.

**Art. 2º** – Torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos a empresa.